



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6130

SÚMULA: Institui o Programa Comunitário de Urbanização no Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Largo, o Programa Comunitário de Urbanização, com o objetivo de viabilizar para a iniciativa privada o desenvolvimento e a execução de obras de infra-estrutura urbana

Art. 2º - Fica autorizada a execução por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de projetos de engenharia de obras de infra-estrutura urbana, em especial, de pavimentação, de passeios, calçadas, paisagismo, de praças, fontes, monumentos e de recantos públicos, desde que previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Largo, em observância às diretrizes de uso e de ocupação do solo contidas no Plano Diretor da Municipalidade.

Art. 3º - A execução das obras previstas no artigo 2º desta Lei será feita com recursos financeiros alocados e oriundos única e exclusivamente dos interessados no empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Faculta-se, em caráter excepcional, ao Poder Executivo Municipal de Campo Largo, na verificação de interesse público específico e a seu exclusivo critério, nos termos da legislação vigente, participar financeiramente dos empreendimentos tratados nesta lei, sob a égide do instituto tributário da contribuição de melhoria.

Art. 5º - O licenciamento e a fiscalização das obras será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Largo, e sua liberação para uso público dependerá de alvará de conclusão final do empreendimento.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em

Edson Basso
Prefeito Municipal